PROC. 043/24
Fl. 147
Ass.
CANCELADO
PROC. 043/24
Fl. 147
Ass.

PARECER TÉCNICO

UNIDADE GESTORA:	**Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto – SEMECD**
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	PROCESSO Nº 043/2024 ADESÃO DE ATA Nº 002/2024
OBJETO:	Adesão a ATA de Registro de Preços para aquisição de Material de expediente e didático para atender a Secretaria Municipal de Educação Cultura e Desporto do Município de Caracaraí-RR.

No cumprimento das atribuições estabelecidas nos Art. 74 da Constituição Federal e, na Lei Municipal nº 561/2013 e demais normas que regulamentam as atribuições do Sistema de Controle Interno, referente ao efetivo exercício do controle prévio e concomitante dos atos da gestão e, visando orientar o Administrador Público. Veio ao conhecimento dessa Controladoria o processo licitatório na modalidade Adesão de Ata de Registro de Preço, a qual pede a análise e parecer.

Trata-se de um processo licitatório na modalidade CARONA sob o nº 043/2024, adesão a ATA nº 002/2024. O processo encontra-se enumerado, contendo os seguintes documentos:

- Capa do Processo;
- Documento de Formalização de Demanda – DFD;
- Estudo Técnico Preliminar – ETP;
- Dispensa do Termo de Referência;
- Pesquisa de Preços;
- Processo nº 64269.0000979/2024-33, Modalidade: PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 90003/2023 do Comando de Fronteira Roraima/7º Batalhão de Infantaria de Selva;
- Justificativa de adesão a Ata de Registro de Preços (carona);
- Autorização da autoridade competente;
- Ofício nº 106/2024/SEMECD – Solicitação ao Fornecedor para Adesão a Ata de Registro de Preços;
- Ofício nº 1002-2024 – Aceite da empresa a adesão a ata de registro de preços;
- Solicitação de Adesão nº 00001/2024 - Aceite de Adesão do Órgão Gerenciador, no sistema contratos.gov.br;

Proc. 043/24
Fl. 148
Ass. 1

Proc. 043/24
Fl. 148
Ass. 1

- Declaração de Adequação Orçamentária e Financeira;
- Documentos de Habilitação da Empresa R. FERREIRA DE SOUSA LTDA;
- Despacho para Assessoria Jurídica;
- Parecer Jurídico;
- Termo de adesão a ata de registro de preços nº 002/2024
- Despacho ao Controle Interno Municipal;

Ressalta-se que no caso em apreço há justificativa para realização da despesa, bem como a existência de dotação orçamentária. Verificou-se que o processo licitatório foi realizado com observância a todas as formalidades e atos necessários durante a fase interna, bem como de acordo com as disposições legais vigentes, em especial a Lei nº 14.133/21 (Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos). Ao analisar os autos, verifica-se que foi realizado análise de controle prévio da legalidade dos atos praticados no procedimento de Adesão, no cumprimento da Lei nº 14.133/21, Art. 86, § 2º;

> Art. 86. O órgão ou entidade gerenciadora deverá, na fase preparatória do processo licitatório, para fins de registro de preços, realizar procedimento público de intenção de registro de preços para, nos termos de regulamento, possibilitar, pelo prazo mínimo de 8 (oito) dias úteis, a participação de outros órgãos ou entidades na respectiva ata e determinar a estimativa total de quantidades da contratação. (...) § 2º Se não participarem do procedimento previsto no caput deste artigo, os órgãos e entidades poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:
>
> I - apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;
>
> II - demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 desta Lei; III - prévias consulta e aceitação do órgão ou entidade gerenciadora e do fornecedor.

Ainda, observa-se que deve ser designado representante(s) da Administração Pública para exercer o acompanhamento e fiscalização da execução do contrato, nos moldes do Art. 117 da Lei nº 14.133/21.

Por fim, evidencia-se que foram devidamente cumpridos os requisitos legais dos atos do procedimento licitatório, bem como documentos capazes de comprovar o cumprimento dos requisitos de habilitação, nos termos da Lei 14.133/21.

Proc. 043/24
Fl. 148
Ass.

Proc.
Fl.
Ass.

Proc. 043/2
Fl. 149
Ass.

Uma vez que o fornecedor não pode ser obrigado a fornecer o produto e/ou serviço, a aceitação dele será implícita se ele vier a contratar com a Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto desta municipalidade. Todavia, a empresa fornecedora do serviço de Material de expediente e didático, foi consultada por meio do ofício nº 000/2024 – SEMECD/GAPRE. E sendo que a mesma respondeu expressamente manifestando interesse no fornecimento do objeto, nos mesmos termos da Ata de Registro de Preços nº 071/2024, decorrente do Pregão Eletrônico nº 90003/2023, Processo nº 64269.000979/2024-33, realizado pelo Comando de Fronteira Roraima/7º Batalhão de Infantaria de Selva. A Empresa vencedora foi R. **FERREIRA DE SOUSA LTDA,** CNPJ Nº 47.477.612/0001-33. EM ANEXO, NO PROCESSO Nº 043/2024, - CARONA.

Desta forma, encontram-se satisfeitas as exigências legais deixando em caráter opinativo para operação da contratação. Quanto a opção pela adesão, aqui em análise entendemos ser um procedimento que atinge aos princípios administrativos, bem como por ser um processo célere, que atende ao preceito da economicidade, tendo em vista a mais viável e vantajosa para a Administração.

Nesta análise foram enfocados apenas aspectos legais com base nos elementos fornecidos no processo, sendo considerados os critérios que levaram a Administração a tal procedimento.

Dessa forma, realizada a análise do processo administrativo mencionado, comprovado não haver vícios que possam acarretar nulidade no procedimento, esta Controladoria Interna está acordada com as orientações do Parecer Jurídico, que subscreve sua opinião pela legalidade da adesão à Ata de Registro de Preços, estando APTO a gerar despesas para a municipalidade.

Cumpre observar que o procedimento, a partir do presente estágio, deve manter a observação plena ao previsto na legislação da matéria da Lei nº 14.133/21, seguindo a regular divulgação dos contratos a serem celebrados no qual devem ter seus extratos publicados.

Ademais, para os devidos fins junto ao Tribunal de Contas do Estado de Roraima, face à correta aplicação dos ditames da Lei nº 14.133/2021, considerando que fora analisado integralmente o referido processo, pelo que declaramos que o processo se encontra EM CONFORMIDADE, revestido de todas as formalidades legais.

Portanto, encontra-se apto a gerar despesas para a municipalidade, sendo assim declara este Controle Interno.

É o parecer,

Proc. 043/24
Fl. 15
Ass.
CANCELADO

Caracaraí/RR em 10 de setembro de 2024.

Proc. 043/24
Fl. 150
Ass.

Raimundo das Neves de Figueiredo
Controlador Geral do Município
Portaria 0162/2021
Prefeitura Municipal de Caracaraí
Controladoria Geral do Município
www.caracarai.rr.gov.br